



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.868 /2007.

Institui o Projeto Juventude Ativa em Pirapora de Minas Gerais, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em Pirapora o Projeto Juventude Ativa a partir de convenio celebrado entre o Município e a SEDESE-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esporte, com o Objetivo de formar lideranças jovens com perfil para atuação na área social.

Art. 2º. O Trabalho de formação de lideres será executado mediante cooperação técnica entre a SEDESE e a Secretaria Municipal de Ação Social, contemplando jovens na faixa etária de 18 a 24 anos que estejam, no mínimo, cursando o nível médio.

Art. 3º. A SEDESE dará curso preparatório para orientação técnica ao pessoal indicado pelo Município para atuar o projeto.

Art. 4º. É de responsabilidade da SEDESE as despesas de bolsas para os jovens selecionados, em seleção que não levará em conta a situação social do jovem, mas, tão somente, seu potencial para liderar. A formação terá duração de 12(doze) meses, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), além do fornecimento de uniformes

Art. 5º. Ao Município incumbe a seleção dos jovens que assinarão termo de adesão como voluntários e ainda:

- a) oportunizar debates, ações e visitas, acompanhar a pesquisa de área para estimular o protagonismo dos jovens no processo da cidadania;
- b) estimular os estudos e procedimentos escolares;
- c) promover o conteúdo dos jovens e das famílias atendidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, sensibilizando-os para as carências e demandas sociais;
- d) promover as relações interfaciais do poder público com a sociedade civil para divulgação das potencialidades das ações em parceria;
- e) encaminhar à SEDESE relatórios trimestrais individualizando os resultados por jovem envolvido;